

Nº 183 - DOU – 26/09/22 - Seção 1 – p.263

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 733, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Glossário Virtual do Sistema CFN/CRN e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com as deliberações adotadas nas 465ª e 469ª Reunião Plenária Ordinária, realizadas nos dias 18, 20 e 21 de agosto de 2022 e no dia 22 de setembro de 2022, respectivamente, considerando:

- a função normativa do CFN, relacionada à realização dos objetivos institucionais, conforme disposto pelo art. 9º da Lei nº 6.583, de 1978, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências; e - a necessidade de harmonizar, simplificar e consolidar as definições de termos contidas em diferentes Resoluções do CFN, a fim de facilitar a consulta por nutricionistas, técnicos em nutrição e dietética, discentes, membros do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas (Sistema CFN/CRN) e pela sociedade em geral, bem como em atenção ao art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Instituir o Glossário Virtual do Sistema CFN/CRN, disponibilizado pelo CFN como ferramenta on-line no sítio eletrônico do Conselho, com o objetivo de disponibilizar as definições de termos adotadas para fins de interpretação e implementação dos atos normativos e demais manifestações do Sistema CFN/CRN. Parágrafo único. O processo de construção do Glossário Virtual do Sistema CFN/CRN objetivou ampliar, harmonizar e revisar as definições de termos integrantes de diferentes resoluções do CFN, reunir tais definições e disponibilizá-las em uma ferramenta on-line de consulta e atualização simplificadas.

Art. 2º Na ausência de determinado termo no Glossário Virtual do Sistema CFN/CRN, deve-se considerar, nesta ordem, as definições publicadas por: I - órgãos oficiais brasileiros; II - entidades técnico-científicas e organismos internacionais de referência no respectivo campo; e III - na literatura científica.

Art. 3º A atualização para inclusão, modificação ou exclusão de termos e definições no Glossário Virtual do Sistema CFN/CRN decorrerá: I - da aprovação de Resolução do CFN que inclua proposta de glossário; II - de necessidade técnica, mediante consulta prévia aos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs); e III - de publicação de ato oficial, de modo a manter o glossário adequado às normativas oficiais.

§ 1º A atualização de termos e definições ocorrerá mediante edição de Portaria do CFN.

§ 2º A ferramenta on-line do Glossário Virtual do Sistema CFN/CRN disponibilizará o histórico de atualizações de termos e definições.

Art. 4º A Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º Regular o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas." (NR)

Art. 5º A Resolução CFN nº 490, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Regular os critérios para a utilização e aplicação das fontes de renda no âmbito do CFN e CRN." (NR)

Art. 6º A Resolução CFN nº 576, de 19 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Regular os procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista." (NR)

Art. 7º A Resolução CFN nº 585, de 19 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Regular a emissão de Certidão de Acervo Técnico para Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e Pessoas Jurídicas." (NR)

Art. 8º A Resolução CFN nº 594, de 17 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Regulamentar o registro das informações clínicas e administrativas do paciente, a cargo do nutricionista, relativas à assistência nutricional, em prontuário físico (papel) ou eletrônico do paciente." (NR)

Art. 9º A Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Regulamentar a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições e indicar parâmetros numéricos mínimos de referência por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade." (NR)

Art. 10. A Resolução CFN nº 605, de 22 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Regulamentar as áreas de atuação profissional e as atribuições do Técnico em Nutrição e Dietética (TND)." (NR)

Art. 11. Ficam revogados os:

I - parágrafo único do Art. 1º da Resolução CFN nº 222, de 21 de maio de 1999;
II - art. 7º e Anexo da Resolução CFN nº 304, de 26 de dezembro de 2003;
III - anexo II da Resolução CFN nº 321, de 2 de dezembro de 2003;
IV - conceito de cada procedimento apresentado no Anexo I da Resolução CFN nº 417, de 18 de março de 2008;

V - art. 2º da Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010;

VI - art. 2º da Resolução CFN nº 596, de 22 de outubro de 2017;

VII - glossário anexo à Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018;

VIII - anexo I da Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018;

IX - glossário anexo à Resolução CFN nº 605, de 22 de abril de 2018;

X - anexo da Resolução CFN nº 656, de 15 de junho de 2020;

XI - § 2º do Art. 1º e Anexo I da Resolução CFN nº 663, de 28 de agosto de 2020;

XII - § 1º do Art. 1º da Resolução CFN nº 666, de 30 de setembro de 2020;

XIII - parágrafo único do Art. 2º e Anexo I da Resolução CFN nº 679, de 19 de janeiro de 2021;

XIV - parágrafo único do Art. 2º e Anexo I da Resolução CFN nº 680, de 19 de janeiro de 2021;

XV - parágrafo único do Art. 2º e Anexo I da Resolução CFN nº 681, de 19 de janeiro de 2021, após retomada a vigência do referido ato normativo, suspenso por determinação judicial;

XVI - glossário anexo à Resolução CFN nº 690, de 6 de maio de 2021;

XVII - parágrafo único do art. 1º e anexo I da Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021; e

XVIII - glossário em apêndice à Resolução CFN nº 705, de 16 de setembro de 2021.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ÉLIDO BONOMO

Presidente do Conselho